



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 25/06/26

S. Alcantara
Servidor (a) Responsável

Susy Pereira Alcantara Guimarães
Agente Administrativo
Decreto nº 246/2025

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Altera os artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 985, de 14 de junho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 985, de 14 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade administrativa competente, observados os limites máximos de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os cargos submetidos a regime de dedicação integral ou exclusiva e aqueles cuja jornada de trabalho esteja disciplinada em legislação específica.

§ 1º A jornada de trabalho dos médicos e odontólogos é fixada em 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho do professor é computada em horas-aula, de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo a menor de 20 (vinte) horas-aula semanais e a maior de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Técnico em Radiologia observará a legislação federal e municipal específica aplicável, não excedendo 24 (vinte e

Telefones: 62 3551-7000 (Geral) / 62 3551-7012 (Gabinete)

Rua: R 6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás - CEP 75240-000
gabinete@belavista.go.gov.br



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

quatro) horas semanais, ressalvada superveniente alteração legislativa.

§ 4º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de gari e monitor é fixada em 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º Poderá ser instituída jornada diária de 7 (sete) horas, observados o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, desde que demonstrada, em procedimento administrativo prévio, a ausência de prejuízo à prestação dos serviços públicos.

§ 6º A instituição da jornada prevista no § 5º dependerá de ato administrativo devidamente motivado, precedido de justificativa técnica da unidade administrativa interessada.

§ 7º A fixação dos horários de expediente e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observará as peculiaridades do serviço, a conveniência administrativa, a eficiência e o interesse público.”

“Art. 22. Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Nas jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas diárias, com divisão em turnos, o intervalo para repouso ou alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, não computado na duração do trabalho.

§ 2º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 3º Poderá ser instituída jornada diária de 7 (sete) horas, contínua ou em turno único, mediante ato administrativo motivado da autoridade competente, observados o interesse público, a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a proteção à saúde do servidor, facultada

Telefones: 62 3551-7000 (Geral) / 62 3551-7012 (Gabinete)



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

a concessão de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, computado como tempo de efetivo exercício, a ser usufruído após, no mínimo, 2 (duas) horas do início da jornada, sendo vedada sua utilização para compensação de atrasos, saídas antecipadas ou redução da jornada legalmente estabelecida.

§ 4º Os intervalos previstos neste artigo observarão os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e proteção à saúde do servidor.

§ 5º Nos serviços permanentes de mecanografia, datilografia e atividades análogas, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho.”

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a adequação de seus atos internos às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos 25 dias do mês de junho de 2026.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

Telefones: 62 3551-7000 (Geral) / 62 3551-7012 (Gabinete)

Rua: R 6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás - CEP 75240-000
gabinete@belavista.go.gov.br